



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)

**DISPÕE SOBRE OFERTA DE MATERIAL
ESCOLAR DE USO PESSOAL ADAPTADO ÀS
ESPECIFICIDADES DOS ESTUDANTES COM
DEFICIÊNCIA.**

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer a obrigatoriedade da oferta de material escolar acessível ou adaptado às especificidades dos estudantes com deficiência.

Art. 2º O caput do art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 59.....

.....

VI – material escolar de uso pessoal adaptado às especificidades dos estudantes com deficiência. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A busca pela educação inclusiva representa um compromisso com a equidade e a dignidade de todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou cognitivas. Para alcançar essa meta, é imperativo que as políticas educacionais garantam não apenas acesso físico às instituições de ensino, mas também assegurem que o ambiente educacional seja verdadeiramente acolhedor e adaptado às necessidades individuais de cada estudante.

As legislações vigentes, como a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

Nacional - LDB), estabelecem importantes diretrizes para a inclusão educacional. No entanto, a complexidade das necessidades dos estudantes com deficiência demanda uma constante atualização e aprimoramento dessas normativas.

É fundamental ressaltar os avanços já alcançados rumo à inclusão, como a disponibilização de livros didáticos em formatos acessíveis pelo Programa Nacional do Livro e Material Didático (PNLD) do Ministério da Educação e a regulamentação dos serviços de atendimento educacional especializado. No entanto, é preciso reconhecer que ainda existem lacunas a serem preenchidas, especialmente no que diz respeito ao material escolar de uso individual.

Por exemplo, os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente necessitam de materiais escolares com elementos táteis, cores específicas ou imagens adaptadas para facilitar sua compreensão e engajamento nas atividades escolares. A adaptação sensorial desses materiais não apenas promove a inclusão desses estudantes, mas também melhora sua concentração, participação e compreensão dos conteúdos.

Diante desse cenário, propomos a presente lei para incluir no rol de obrigações das instituições educacionais a oferta de material escolar de uso pessoal adaptado às especificidades dos estudantes com deficiência. Acreditamos que essa medida contribuirá significativamente para a efetivação do direito à educação inclusiva, garantindo que nenhum estudante seja deixado para trás.

Contamos, portanto, com o apoio e a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, que visa promover uma sociedade mais justa e inclusiva para todos os cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, em de 2024

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Federal
PT/GO

